



CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE

Processo Administração nº. 2021.0701.004/2021 Pregão Eletrônico nº. 017/2021 – SRP Ata de Registro de Preços nº 2021.0701.004/2021.03 – CPL/DP



CONTRATO Nº 10.17.0204.001/2021-PE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA CASAS SAMAPAIO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Francisco Guthyerres Lemos Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa CASAS SAMAPAIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.898.867/0024-04, sediada na Rua Humberto de Campos, nº. 199 – CEP: 65.765-000 – Bairro: Centro – Dom Pedro/MA. Neste ato representado por Antônio Soares Sampaio, portadora do RG nº 22398112002-3– GEJSPC/MA e CPF nº. 067.209.603-00, residente e domiciliado na Rua Nazeu Quadros, nº 155 – São Sebastião – Codó/MA, CEP: 65.400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

- CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 017/2021, através do Processo Administrativo nº. 2021.0701.004/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E DATA:
- 2.1. Lavrado e assinado aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO:
- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: para Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000	AGRATTO	Und.	4	R\$	R\$
	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS FRIO - ESPECIFICAÇÕES: Unidade				2.576,92	10.307,68





		VAL	OR TO	TAL DO	CONTRATO	R\$ 15.461,52
2.1	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS FRIO - ESPECIFICAÇÕES: Unidade Evaporadora Split 12000 Btus; Compressor: Rotativo; Consumo (Kw/h): 23,0 Kw/h; Vazão de ar: 550; Timer; Filtro de proteção ativa; Direcionadores de Ar; Saída regulável do ar; Painel eletrônico; Controle de temperatura; Controle remoto; Material / Composição: Plástico, Cobre, Alumínio, Metal, Motores, Placas Eletrônicas Voltagem; 220V; Garantia do fornecedor: 12 Meses. Produto entregue instalado. (COTA RESERVADA)		Und.	2	R\$ 2.576,92	R\$ 5.153,84
	Evaporadora Split 12000 Btus; Compressor: Rotativo; Consumo (Kw/h): 23,0 Kw/h; Vazão de ar: 550; Timer; Filtro de proteção ativa; Direcionadores de Ar; Saída regulável do ar; Painel eletrônico; Controle de temperatura; Controle remoto; Material / Composição: Plástico, Cobre, Alumínio, Metal, Motores, Placas Eletrônicas Voltagem; 220V; Garantia do fornecedor: 12 Meses. Produto entregue instalado. (COTA PRINCIPAL)					OVER RUDI

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Os equipamentos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e precos registrados.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos.
- 4.4. No ato de entrega dos equipamentos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.6.É de inteira responsabilidade da CONTRATADA no momento da entrega, o descarregamento dos equipamentos no local determinado pela Administração.
- 4.7. A simples entrega do pojeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria.
- 4.8. O produto adduit deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.074.712/0001-31 DOM PEDRO - MA



com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

- 4.9. Não serão aceitos equipamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.10. Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.11. Por ocasião do fornecimento, os equipamentos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 15.461,52 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e são irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, ber como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





FIS. Nº 613

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesã.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06/12/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 1008 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE EDUCAÇÃO.

12 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

02 09 00 FUNDEB - FUNDO MAN. EDUCAÇÃO BAS. VAL. MAG

12.361.0021.1037.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS.

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações:
 - b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos aparelhos de ar condicionados SPLIT, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
 - receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços;
 - d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
 - e) notificar, para a substiluição de equipamentos reprovados no recebimento provisório;
 - notificar, para a substiluição de equipamentos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
 - g) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - h) comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos aparelhos de ar condicionados SPLIT;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.074.712/0001-31 DOM PEDRO - MA



- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito da CONTRATADA nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor da CONTRATADA.
- 9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência deste contrato.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a conclusão da entrega dos produtos/serviços prestados, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através da Secretaria o controle da entrega dos produtos/serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) fornecer os aparelhos de ar condicionado no prazo de até 10(dez) corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e precos:
 - b) prestar os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia;
 - c) entregar e instalar os aparelhos de ar condicionado no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
 - d) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
 - e) observar o prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses corridos para os aparelhos de ar condicionado, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
 - f) observar o prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias corridos para serviços acessórios de instalação, incluindo os materiais e insumos utilizados na execução, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
 - g) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização que se destina;
 - h) prestar atendimento com vistas à assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, durante o prazo de garantia, sem ôn la sara a Administração, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do tabricante;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.074.712/0001-31 DOM PEDRO - MA



Rubrica

- i) apresentar, no ato de assinatura deste Contrato Administrativo, relação da Assistência Técnica Autorizada informando os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail;
- j) disponibilizar Central de Atendimento próprio, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, podendo ser acionada mediante chamado técnico do CONTRATANTE, através de telefone ou e-mail;
- k) observar o prazo para atendimento ao chamado técnico do CONTRATANTE de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, considerando o início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estiver o equipamento;
- observar o prazo para atendimento ao chamado técnico do CONTRATANTE para a conclusão dos serviços decorrentes de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir do início do atendimento, considerando-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
- m) executar os serviços de reparo no local em que estiver o produto, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos técnicos credenciados;
- n) providenciar a remoção do bem para oficina da Assistência Técnica Autorizada somente quando a realização do serviço, comprovadamente, assim o exigir, e mediante a autorização formal e por escrito do Contratante, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção e posterior devolução do equipamento;
- o) substituir o equipamento que não tenha sido devolvido pela Assistência Técnica Autorizada no período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- p) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- q) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- r) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- s) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- t) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- u) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- v) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- w) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- x) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- y) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- z) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- aa) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- bb) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- cc) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

& Alexander



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.074.712/0001-31 DOM PEDRO - MA



- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENZACIARIA, amigável ou judicialmente.









12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais:
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 12.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 12.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 16.2. As partes declaram ester de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.





Dom Pedro/MA, 06 de dezembro de 2021.

FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

P.P.

ANTÓNIO SOARES SAMPAIO CASAS SAMAPAIO EIRELI Contratada

Testemunhas:

Rg nº.: 55449296-2 S CPF nº.: 810.030.623-87

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO



Pelo Presente, CASAS SAMPAIO EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.898.867/0001-18, sediada na Praça Ferreira Bayma, nº 513, Centro, CEP 65.400-000, Codó(MA), neste representada por seu Administrador aue OUTORGANTE ANTÔNIO SOARES SAMPAIO, empresário, solteiro, portador do RG nº 22398112002-3 SSP/MA, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 067.209.603-00, residente e domiciliado na Rua Nazeu Quadros, nº 155 Bairro: São Sebastião nesta cidade de Codó-MA, constitui seu bastante procurador o OUTORGADO - FRANCISCO ADRIANO SOARES BELÉM. brasileiro, casado, portador do RG nº 350923957 SSP-MA e CPF nº 878.056.263-91, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo, nº 206 Bairro: Centro nesta cidade de Dom Pedro(MA), ao qual confere e outorga poderes ESPECÍFICOS, para atuar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA, para representá-lo junto a órgãos e entidade publicas municipal, participando de licitações, em suas demais modalidades, podendo emitir proposta de preços formular ofertas e lances verbais, negociar preços, emitir declarações interpor recurso renunciar a interposição, assinar contrato, firmar acordos, compromissos, atos declaratórios de responsabilidade, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, enfim, promover e assinar mais todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fiel cumprimento da declaração especial, que tudo será dado como bom firme e valioso.

Está procuração terá validade de 1 (um) ano após sua data de emissão.

Dom Pedro(MA), 02 de dezembro de 2021.

CASAS SAMPAIO EIRELI

Antônio Soares Sampaio

(Outorgante)

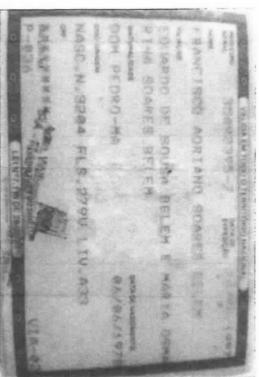
Ref. Procuração para atuar junto a Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR029884PQTI9DBRZYVZ9E89, 02/12/2021 10:16:15, Ato: 13.17.2, Parte(s): ANTONIO SOARES SAMPATO, Rec Firma: Semelhanca, Total R\$ 5.12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0.13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em https://selo.tima.jus.br

















1 5	NEPUBLICA FEDERALIVA DO BRASIL
(C)	MINISTERIO DA INFRATSTRUTURA
1	Z - CARTEINA NACIONAL DE HABILITACAO - 1 - 1
VALID	CAME TO THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR
44,000	ANTONIO SOARES SASPATO
	DOCTOENTINGE ONE BUSION OF 223981120023 SESP MA
	DATA MISCIMENTO - 3
Twell of	067.209.603-00 06/10/1956
9	ANTONIO SAMPATO NETO
- × 9	
. ĕ,ĕ,∞	ALZIRA SOARES SAMPAIO
58.00	
O SE	PERMISSÃO ACC CAT. HAS.
	AB
≥ E O O O	00170306267: 08/01/2025 22/03/1982
10	00170306267 08/01/2025 22/03/1982
The state of the s	restance of the second state of the second sta
产 医圆角	OSSERVAÇÕES
2. 1	BANKAN BUTAN B
	115 17 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
\$ 10 m	
VALID	
. ≨ . ∞	LOCAL ASSIMATURA DO PORTADOR 1
	SAO LUIS, MA 10/01/2020
\$ 00	所以"他们是是是我的眼影中的一种样。"即位于"Sime"的一种。"是
4 9	COUNTY STATE OF THE STATE OF TH
18686.	Lorison Abdesia, Srinto 55886090076
0	ASSIATURADO EMISTOR
500	MARANHÃO
	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Madain

9